

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 003/2019

Recomenda a priorização da atuação funcional nos feitos abrangidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar 65/2003, de 16 de janeiro de 2003, **CONSIDERANDO** a atribuição legal e a missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em tutelar os direitos da população carcerária do Estado e a decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43, 44 e 54.

RECOMENDAM aos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Criminais, de Urgências Criminais, de Execuções Penais, da Infância e Juventude – Ato Infracional e Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores/Criminal do Estado de Minas Gerais, que priorizem a atuação funcional nos feitos abrangidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43, 44 e 54, adotando as providências necessárias para dar seu efetivo cumprimento.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2019.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

FLÁVIO NELSON DABES LEÃO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

